

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 25/2024

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre

Robin.

Autoria Eduardo Lippaus

Relatoria: PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I - INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin", a ser realizada anualmente no mês de Setembro.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

"A presente propositura tem por finalidade instituir a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin.

A primeira descrição histórica sobre a síndrome de Pierre Robin (SPR), foi feita por Lannelongue e Menard em 1891, onde eles relataram 2 casos de pacientes com micrognatia, fenda palatina e retroglossoptose, mas foi em 1923 que o estomatologista francês Pierre Robin, descreveu a tendência da queda da língua sobre a hipofaringe, causando obstrução das vias aéreas.

A fenda palatina associada foi mencionada por Pierre Robin em 1934 como um fator agravante à "caquexia glossoptótica", e conforme os estudos foram avançando condições foram associadas e houve um melhor entendimento sobre essa anomalia, ocorreu ainda mudança na nomenclatura onde o termo passou de Síndrome para Sequência de Robin.

Trata-se de uma anomalia rara de desenvolvimento, causada por mau posicionamento fetal, que ocasiona alterações faciais e são identificadas



ESTADO DE SÃO PAULO

logo que o bebê nasce dificultando o desenvolvimento do bebê em crescer e ganhar peso.

Além disso, muitas crianças com Sequência de Robin têm uma abertura no céu da boca (fenda palatina), que afeta a capacidade da criança se alimentar, mandíbula menor que o normal (micrognatia), língua deslocada para trás (glossoptose), associadas em grande parte dos casos, resultando em obstrução das vias aéreas e até graves crises de asfixia, que se não houver rápida intervenção pode levar ao óbito.

A incidência na população geral é de 1/8.500 a 1/14.000 nascidos vivos e o tratamento pode ser de dois tipos, conservador ou cirúrgico.

Por ser uma doença rara e pouco conhecida por alguns profissionais de saúde e familiares que não estão preparados para lidar com os pacientes, devido haver poucas publicações científicas publicadas no Brasil.

Vários familiares de pacientes de SPR têm como referência a USP de Bauru-SP, conhecido como Centrinho, e adquirem informações através da instituição onde pesquisadores do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRACUSP), apresentam publicações a respeito da doença.

Na Região de Campinas temos o Hospital da Sobrapar que é uma instituição privada, de natureza filantrópica e de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, que realiza atendimento de pessoas com anomalias de crânio e da face, atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, de todo o Brasil em situação de vulnerabilidade socieconômica.

A Sobrapar foi fundado em 1979 é uma referência no tratamento e na reabilitação de pacientes com anomalias, inclusive da Sequência de Pierre Robin, atua na área assistência à saúde nas especialidades de cirurgia plástica, cirurgia crânio-maxilo-facial, nas áreas interdisciplinares e em ensino e pesquisa.

Com equipe multidisciplinar composta por excelentes cirurgiões plásticos, otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos, neurocirurgiões e outros profissionais realiza cirurgias e tratamentos em pacientes de todo o Brasil.

Para que a sociedade tenha conhecimento dessa doença rara e saiba buscar formas de tratamento adequado é importante essa Campanha, para que todos os profissionais de saúde saibam identificar estes casos especiais, que todas as crianças possam iniciar seus tratamentos mais cedo e para levar mais informações aos familiares que precisam superar os obstáculos que a Sequência de Pierre Robin traz.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação."



ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

"Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin, a ser realizada anualmente no mês de Setembro.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivo esclarecer e orientar a população sobre essa doença rara.

Art. 3º No mês da campanha serão desenvolvidas atividades informativas sobre a doença, tratamentos e terapias que auxiliam na qualidade de vida da pessoa portadora da doença e seus familiares.

Art. 4º O Poder Público Municipal, realizará a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin, através de palestras e divulgação de material informativo nas unidades de saúde e escolas.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar às atividades de que tratam esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com efeito, o Colendo STF, no (Tema nº 917 Repercussão Geral) entendeu que a iniciativa dos vereadores é ampla, não podendo legislar somente nos assuntos pertinentes e diretamente do Chefe do Poder Executivo previsto taxativamente na Constituição Federal, tais como, a estruturação da Administração Pública; a atribuição de seus órgãos e o regime jurídico de servidores públicos, ainda que as propostas legislativas impliquem em criação de despesas.

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo endossa a pretensão do Autor do presente Projeto de Lei:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.685, DE 2 DE MAIO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, QUE "INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO Ε DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS CONFORME** PRETO ESPECIFICA - LEI MÃE GILDA" - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – VIABILIDADE QUANTO AO TEMA – INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO À LUZ DE INTERESSE LOCAL - TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF - TEMA NO 917 - ARE 878.911/RJ - RESSALVA QUANTO ÀS EXPRESSÕES "EXECUTIVO" E "E OS CONSELHOS MUNICIPAIS" DO ARTIGO 3º, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES DOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 4º, E DOS ARTIGOS 5º E 6º, POR DISCIPLINAREM OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO AO EXECUTIVO E SEUS ÓRGÃOS - MATÉRIA DE RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO -INCONSTITUCIONALIDADE, NO PONTO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGOS 5°, 24, §2°, ITEM 2, 47, INCISOS II.



ESTADO DE SÃO PAULO

XIV E XIX, ALÍNEA 'A', DA CE) – PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE PARA RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "EXECUTIVO" E "E OS CONSELHOS MUNICIPAIS" DO ARTIGO 3º, BEM COMO A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, DOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 4º, E DOS ARTIGOS 5º E 6º DA NORMA CONTRASTADA, PARA AFASTAR SUA APLICABILIDADE EM RELAÇÃO AO EXECUTIVO E SEUS ÓRGÃOS. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2150619-39.2022.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/03/2023; Data de Registro: 02/03/2023)"

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexequibilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃODE FONTE DE CUSTEIO.INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. **POSSIBILIDADE** DE REALOCAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO, ADEMAIS, QUE ENSEJARIA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO" (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N°2115705-56.2016.8.26.0000. RELATOR **DESEMBARGADORMÁRCIO BARTOLI)."... NO QUE DIZ** RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL. EM TESE. A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL" (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.

"... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO: ADI Nº 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BÁRTOLI; ADI Nº 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI Nº 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI Nº 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN 'SNºS2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES.MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DEAQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)" (AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE** Ν° 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA."

PARECER CFO Nº 59/2024 AO PL Nº 25/2024. Recebido em 24/04/2024 13:44:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2A2E-6EE8-E660-9CA9.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tãosomente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifestome e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 25/2024.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

PARECER CFO Nº 59/2024 AO PL Nº 25/2024- Recebido em 24/04/2024 13:44:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2A2E-6EE8-E660-9CA9.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sequência de Pierre Robin", a ser realizada anualmente no mês de Setembro..

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente <u>Projeto de Lei de nº 25/2024.</u>

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE/RELATOR

PARECER CFO Nº 59/2024 AO PL Nº 25/2024. Recebido em 24/04/2024 13:44:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2A2E-6EE8-E660-9CA9.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 24 de abril de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDUARDO LIPPAUS, QUE "INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SEQUÊNCIA DE PIERRE ROBIN", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE